



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.815, de 12 de julho de 2001**

Dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 2.490, de 06 de novembro de 1990 (Projeto de Lei nº 55/2001, de autoria do Vereador Alexandre Pereira Costa – Pió) Dr. Vito Ardito Lerario, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art 1º da Lei nº 2.490, de 06 de novembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder os serviços de limpeza dos terrenos urbanos e a reformar e construir as calçadas dos imóveis que não as possuam ou que as tenham em mau estado.

§ 1º - Os serviços de que trata este artigo somente serão realizados pela Prefeitura depois que os proprietários dos imóveis sejam devidamente notificados, ficando determinados os seguintes prazos para a execução:

I – 30 (trinta) dias para limpeza de terrenos.

II – 30 (trinta) dias para reforma da calçada.

III – 90 (noventa) dias para construção de calçadas“.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2001

Dr. Vito Ardito Lerario  
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Guerrero  
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica em 12 de julho de 2001

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt  
Assessora Jurídica